



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.669

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Adrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2010.  
APGJ nº 062 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos do Processo 2010/17464 (doc. 54431) **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 051 / 10, que nomeou **RAQUEL CABRAL DE MELO DA SILVA**, para ocupar o cargo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, publicada no Diário da Justiça de 09/07/2010.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 26 de agosto de 2010.  
APGJ Nº 063 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, em razão da vacância de 01 (um) cargo de Oficial de Promotoria II, decorrente da exoneração de SAMARA ELIAS MARQUES CAMPOS, da nomeação de RAQUEL CABRAL DE MELO DA SILVA ter sido tornada sem efeito e do pedido de desistência formulado por FAGNE DE OLIVEIRA LIRA, nos autos do Processo 2010/22839, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.146/2010**  
João Pessoa, 30 de agosto de 2010.  
O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** fixar a lotação dos Servidores Auxiliares do Ministério Público, abaixo relacionados, para exercerem suas atividades junto ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

Servidor	Cargo	Matrícula
Arlinda Maria Pimentel Rodrigues Leite	Técnico de Promotoria	700.003-1
Inez Cândido Borges da Silva Leite	Oficial de Promotoria I	701.598-4
Leila Coutinho Vilhena	Técnico de Promotoria	701.456-2
Nayara Cristina Medeiros Luckwu Lira	Oficial de Promotoria II	701.337-0

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.094/10**  
João Pessoa, 18 de agosto de 2010.  
O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** constituir Comissão Especial integrada pelos Servidores abaixo relacionados, com o fim de visitar as Promotorias de Justiça e avaliar a situação da estrutura física e dos bens à disposição de cada Órgão Ministerial.

COORDENADOR:	JONATHA VIEIRA DE SOUSA
SERVIDORES:	KLYVER FARIAS DA COSTA JEHAN MALTHUS TAVARES

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1120/2010** João Pessoa, 25 de agosto de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor **OSWALDO LOPES BARBOSA**, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Pocinhos, a serem realizadas nos dias 13, 20 e 24 de setembro do corrente ano, em virtude do afastamento justificado do Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

Estado da Paraíba  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral

Resenha RAF Nº 06/2010

Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais junho/2010

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Guarabira (2º Promotor)	X			RA (18/07/10)
	Guarabira (3º Promotor)			X	RA (18/07/10)
	Guarabira (Juizado Especial Criminal)			X	RA (13/08/10)
	Belém			X	RA (19/07/10)
Adriana Amorim de Lacerda	C. Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	C. Grande (Curadoria das Fundações)			X	RR
Adriana de França Campos	Santa Rita (4º Promotor)		X		RR
	Santa Rita (3º Promotor)			X	RR
Adrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			Coordenador 1º CAOP
	Alfa Jerônimo Leite Barbosa Almeida	X			Promotora Convocada
Airlés Kátia Borges Rameh Souza	Pirpirituba	X			RR
	Araçagi			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessoa (Dist. Mangabeira – 2º Promotor)	X			Assessor Técnico
Alexandre Jorge do A. Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível -18º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria de Fundações)			X	RR
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RA (22/07/10)
	Bonito de Santa Fé			X	RA (06/08/10)
Alexandre Varandas Paiva	J. Pessoa (Tribunal do Júri – 1º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 10º Promotor)			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			Férias 01 a 30/06/10
Allyrio Batista de Souza Segundo	C. Grande (Curad. do Patrimônio Público)	X			Férias e Licença Prêmio 1005 a 07/08/10
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. – 3º Promotor)			X	D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			RA (18/08/10)
Amadeus Lopes Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)			X	RR
Ana Cândida Espinola	C. Grande (Prom. Esp. Fam. – 1º Promotor)	X			Promotora Convocada
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Sousa (Curadorias)	X			RR
	Jirauana		X		RR
Ana Caroline Almeida Moreira	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			D
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira (Curadorias)	X			D
	Alagoinha		X		D
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível – 8º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)			X	D (07 a 11/06/10)

Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RR
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro		X		RR
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	J. Pessoa (Prom. Cível – 3º Promotor)	X			D
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité (1º Promotor)	X			Lioçã Prêmio 17/05 a 15/07/10
Anne Emanuelle M.C. Y. Pia Trevas	C. Grande (Prom. Esp. Fam. – 4º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
Anita Bethânia Silva da Rocha	Guarabira (3º Promotor)	X			RA (20/07/10)
	Antonio Barros Pontes Neto	C. Grande (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X		RA (10/08/10)
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Arian Costa Barbosa	J. Pessoa (Prom. Criminal – 4º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor)			X	RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)			X	RR
	Cajazeiras (1º Promotor)		X		RA (20/07/10)
Arindo Almeida da Silva	Cajazeiras (4º Promotor)		X		RA (20/07/10)
	C. Grande (Tribunal do Júri – 2º Promotor)	X			Férias 03/05 a 01/07/2010
Artemise Leal Silva	J. Pessoa (Prom. Substituto – 8º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 24/05 a 02/07/2010
Berlino Estrela de Oliveira	C. Grande (Prom. Esp. Família – 5º Promotor)	X			D
	Solidade		X		D
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			Secretário-Geral do MP
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Prom. Cível – 6º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
Carlos Guilherme Santos Machado	Jirauana	X			Afastado em 15/06/09
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X			Afastado Comissão Concurso
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Sousa (5º Promotor)	X			RA (13/07/10)
	Pombal (2º Promotor)		X		RA (13/07/10)
Caroline Freire Monteiro da Franca	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Carolina Soares Honorato Macedo	Aroeiras	X			RR
	Queimadas (2º Promotor)		X		RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporã	X			RR
Carolina Lucas	C. Grande (Cur. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X			Férias 01 a 30/06/10
	Santa Rita (5º Promotor)	X			Férias 01 a 30/06/10
Catarina Campos Batista Gaudêncio	Patos (2º Promotor)		X		RR
Clark de Sousa Benjamin	Taperoá		X		RR
	Ingá (1º Promotor)	X			RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Ingá (2º Promotor)		X		D (16 a 30/06)
	Monteiro (2º Promotor)	X			RR
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Prata		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Cláudio Antônio Cavalcanti	Esperança (Curadoria)	X			Férias 01a 30/06/10
Clistenes Bezerra de Holanda	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 2º Promotor)	X			Afastada Comissão Concurso
Cristiana F.M. Cabral Vasconcellos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 4º Promotor)	X			RR
Darcy Leite Ciraulo	Sousa (3º Promotor)	X			Férias 01 a 30/06/10
Danielle Lucena da Costa	J. Pessoa (Prom. Criminal – 5º Promotor)	X			Férias 01 a 21/06/10
Dinalba Araruna Gonçalves	Princesa Isabel (Juiz. Especial Criminal)	X			Promotora Convocada
Diogo D'Arolla Pedrosa Galvão	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
	Princesa Isabel (2º Promotor)		X		RR
	Água Branca		X		RR
	Demétrius Castor de A. Cruz	C. Grande (Tribunal do Júri – 1º Promotor)		X	
Demétrius Castor de A. Cruz	C. Grande (Tribunal do Júri – 2º Promotor)		X		RR
	Umbuzeiro		X		RR
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal – 4º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Cível – 4º Promotor)		X		RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. – 4º Promotor)		X		RR
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. – 5º Promotor)		X		RR

Edivane Saraiva de Souza	Patos (Curadorias)	X			D
	Juazeirinho		X		D
Edaíra Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RA(15/07/10)
	J.Pessoa (Tribunal do Juri - 2º Promotor)		X		RA(15/07/10)
Edmilson de Campos Leite Filho	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub - 2º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Cível - 7º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Cível - 8º Promotor)		X		RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Sumé		X		D
Eduardo de Freitas Torres	Itaporanga (2º Promotor)	X			RR
	Itaporanga (1º Promotor)		X		RR
	Itaporanga (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Conceição (2º Promotor)		X		RR
	Santana dos Garrotes		X		RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	C. Grande (Curadoria do Pat. Público)	X			RA(01/08/10)
	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 2º Promotor)		X		RA(01/08/10)
	C. Grande (Prom. Cível - 5º Promotor)		X		D(21 a 30/06/10)
	Cabaceiras		X		D
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Piancó (Curadorias)		X		RR
	Santana dos Garrotes		X		RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Emani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Sousa (4º Promotor)	X			RR
	Sousa (Juiz. Esp. Criminal - 1º Promotor)		X		RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	J.Pessoa (Prom Esp Faz Pub-8º Promotor)	X			D
Fernando Antônio F. de Andrade	Coremas	X			D
	Pombal (Curadorias)		X		D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Texeira		X		RR
Jávio Wanderley N. C. Vasconcelos	J. Pessoa (Distrital do Geisel)	X			RA(03/08/10)
Francisco Antônio Sarmiento Vieira	J. Pessoa (Tribunal Juri - 1º Promotor)	X			Promotor Convocado
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C. Grande (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)		X		RA(03/08/10)
	Cuité (1º Promotor)		X		RR
	Cuité (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Francisco Glauber Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X			RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Francisco de Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RA(04/08/10)
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X		RA(04/08/10)
Francisco Seráfico F. N. Filho	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		Férias 03/05 a 01/07/10
Gardênia Cime de Almeida Galvão	Ingá (2º Promotor)	X			RA(13/07/10)
	Gurinhém		X		RA(13/07/10)
Geovanna Patricia de Queiroz Régio	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			Férias 01 a 30/06/10
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor)		X		Lic. Trat. Saúde 20/04 a 09/07/2010
Gláucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Cível - 5º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 3º Promotor)	X			Férias 01 a 30/06/10
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotora Cível - 8º Promotor)	X			Licença Estudo 02/10/09 a 02/10/10
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor)	X			RR
	C. Grande (Promotora Cível - 6º promotor)		X		RR
Hamilton de Souza Neves Filho	Itaporanga (Curadorias)		X		D
	Piancó (1º Promotor)		X		D
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara		X		D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vítório S. de Carvalho	C. Grande (Curadoria do Cidadão)	X			RA(13/07/10)
	C. Grande (Cur. do Patrimônio Público)		X		RA(13/07/10)
Icléia Cruz de Souza Neves	Cajazeiras (2º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (Curadorias)		X		RR
Isamar Leite Fontes	J. Pessoa (Promotora Cível - 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 6º Promotor)		X		RR
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	Sousa (2º Promotor)		X		D
	Sousa (3º Promotor)		X		D
Ismael Vidal Lacerda	Cajazeiras (4º Promotor)	X			Férias 02/06 a 01/07/10
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X			RA(23/07/10)
	Brejo do Cruz		X		RA(23/07/10)
	São Bento		X		RA(23/07/10)
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 1º Promotor)	X			RR
	1ª Turma Recursal		X		RR
	J. Pessoa (Cur. Inf. Juv - 4º Promotor)		X		RR
Jacilene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor)		X		D
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Gurinhém	X			Férias 01 a 30/06/2010
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Itaporanga (Juizado Esp. Criminal)	X			RR
	Itaporanga (1º Promotor)		X		RR
	Santana dos Garrotes		X		RA(16/08/10)
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Santa Rita (5º Promotor)		X		RR

João Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Cabaceiras	X			Licença Tratamento Saúde 24/02/10 a 22/08/10
João Arlindo Correia Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv.-3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamin Delgado Neto	Piancó (1º Promotor)	X			Férias 01 a 30/06/10
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotora Cível - 12º Promotor)	X			RR
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			RR
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Férias 07/04 a 04/08/2010
Joseane dos Santos Amaral	Patos (Juizado Especial Criminal - 1º Promotor)	X			RA(16/07/10)
	Patos (4º Promotor)		X		RA(16/07/10)
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
	Serra Branca		X		RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
	C. Grande (Curadoria Consumidor)		X		RR
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			Assessor Técnico
José Leonardo Clementino Pinto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Auditoria Militar)		X		RR
	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RA(14/07/10)
	Jacarau		X		RA(14/07/10)
Jovana Maria Silva Tabosa	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 1º Promotor)		X		D
	Boqueirão		X		D
Judith Maria de A. L. Evangelista	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			D
Júlia Cristina do Amaral Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub.-1º Promotor)	X			RA(17/07/10)
	C. Grande (Prom. Esp. Família-4º Promotor)		X		RA(17/07/10)
Juliana Couto Ramos	Sapé (2º Promotor)	X			RA(02/08/10)
	Marí		X		RA(02/08/10)
Juliana Lima Salmito	Mamanguape (1º Promotor)	X			RR
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotora Cível - 13º Promotor)	X			D
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (2º Promotor)	X			RA(29/07/10)
	São Bento		X		RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Patos (4º Promotor)	X			Férias 01 a 30/06/10
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Pombal (Curadorias)		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RR
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)		X		RA(13/07/10)
	C. Grande (Prom. Cível - 8º Promotor)		X		RA(13/07/10)
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			Afastado Comissão Concurso
Livia Vilanova Cabral	Pombal (2º Promotor)	X			RR
	Pombal (Juizado Esp. Criminal)		X		RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotora Cível - 1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X		D(21 a 30/06/10)
	Pocinhos		X		D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			RA(16/08/10)
	C. Grande (Prom. Cível - 5º Promotor)		X		RA(16/08/10)
Luciana Lima Simeão Moura	C. Grande (Cur. Inf. Juv. - 2º Promotor)		X		D
Lucio Mendes Cavalcante	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)	X			D
Luis Nícomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Coordenador 2º CAOP
Luis William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotora Cível - 6º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Promotora Cível - 16º Promotor)	X			RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			RA(15/07/10)
	Santa Rita (2º Promotor)		X		RA(15/07/10)
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			RA(21/07/10)
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)		X		RA(21/07/10)
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X		RA(21/07/10)
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			Licença Gestante 18/01 a 02/07/10
Márcio Gondim do Nascimento	J. Pessoa (Tribunal do Juri - 2º Promotor)	X			RA(15/07/10)
	J. Pessoa (Prom. Cível - 12º Promotor)		X		D(01 a 05/06/10)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
	Queimadas (2º Promotor)		X		D
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			D(07 a 30/06/10)
Maria das Graças de Araújo Santos	J. Pessoa (Promotora Cível - 4º Promotor)	X			Licença Prêmio 03/05 a 01/07/2010
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			RR
Maria do Socorro Lemos Mayer	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 7º Promotor)	X			D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)	X			Afastado Comissão Concurso
Maria Edilgia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			RR
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotora Cível - 2º Promotor)	X			D
Maricelly Fernandes Vieira	Itabaiana (1º Promotor)	X			RR
	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
Marinho Mendes Machado	Jacarau	X			D
	Guarabira (3º Promotor)		X		D(04 a 30/06/10)
	Mamanguape (2º Promotor)		X		D(01 a 04/06/10)
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Malta		X		RR
Nara Elizabeth Torres de S. Lemos	C. Grande (Promotora Cível - 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Newton Carneiro Vilhena	Patos (2º Promotor)	X			D
	Patos (1º Promotor)		X		D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Pilões		X		RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			RA(15/07/10)
	Alagoa Nova		X		D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam - 3º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 7º Promotor)		X		RR
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
	Serraria		X		D
Oswaldo Lopes Barbosa	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Cajazeiras (3º Promotora)		X		D(22 a 30/06/10)
	São José de Piranhas		X		RA(10/08/10)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 5º Promotor)	X			Procurador-Geral de Justiça
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RA(14/07/10)
	Esperança (Curadorias)		X		RA(14/07/10)
Otoni Lima de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			D
Paula da Silva Camilo Amorim	Esperança (2º Promotor)	X			RR
	Esperança (Curadorias)		X		RR
	Remígio		X		RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 2º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 3º Promotor)		X		D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA(13/07/10)
	São Mamede		X		RA(13/07/10)
Priscylla Miranda Moraes Maroja	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	X			D
	Bayeux (2º Promotor)		X		D
Rafael Lima Linhares	Patos (5º Promotor)	X			RR
	Patos (Juiz. Esp. Criminal - 2º Promotor)		X		RR
Ranieri da Silva Dantas	J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público)	X			RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X			RA(02/08/10)
	Bayeux (Curadorias)		X		RA(02/08/10)
Rhomeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			RA(16/08/10)
Ricardo Alex Almeida Lins	J. Pessoa (Prom. Substituto - 12º Promotor)	X			Férias 01 a 30/06/10
Ricardo José de Medeiros e Silva	Guarabira (1º Promotor)	X			RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível - 14º Promotor)	X			RA(13/07/10)
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)		X		RA(13/07/10)
Rodrigo Silva Pires de Sá	J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público)	X			RR

**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 1129/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 30/08/10, a Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1131/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 26/08/10, funcionar nas audiências da 16ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia da Silva Campos Porpino.  
**CUMPRÁ-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Conceição (1º Promotor)		X			RR
	Conceição (Juizado Especial Criminal)			X		RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X				Promotor Corregedor
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X				D
	Cabedelo (4º Promotor)			X		D
Rosane Maria Araújo de Oliveira	J.Pessoa (Promotora Cível – 15º Promotor)	X				D
Roseane Costa Pinto Lopes	J.Pessoa (Promotora Cível – 11º Promotor)	X				RA (14/07/10)
	J.Pessoa (Prom. Esp. Fam-5º Promotor)			X		RA (16/08/10)
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X				D
Sandremy Vieira de M. A Duarte	Alagoa Grande	X				RR
	Caçara			X		RR
	Guarabira (4º Promotor)			X		RR
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X				RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X				Lic. Trat. Saúde 07/06/10 a 04/09/10
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotora Cível – 3º Promotor)	X				RA (02/08/10)
	Barra de Santa Rosa			X		RA (16/07/10)
	Picuí			X		RA (16/07/10)
Sônia Maia de Paula Maia	J. Pessoa (Prom Criminal – 9º Promotor)	X				Licença Prêmio 07/06 a 06/07/10
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X				D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 1º Promotor)			X		D
Suamy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X				RR
Taizana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotora Cível – 7º Promotor)	X				RR
	J.Pessoa (2ª Turma Recursal)			X		RR
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X				RR
	São Bento			X		RR
	Paulista			X		RR
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X				D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X				RR
Valério Costa Bronzadão	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X				RA (17/07/10)
Valfredo Alves Teixeira	Sousa (3º Promotor)			X		D
	Sousa (Juizado Esp. Criminal – 2º Promotor)			X		D
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 7º Promotor)	X				RA (17/07/10)
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)			X		RA (15/07/10)
Vasti Cílea M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub – 8º Promotor)	X				Afastada Portaria 178/10
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17º Promotor)	X				D
	J. Pessoa (Prom. Criminal – 9º Promotor)			X		D (07 a 30/06/10)
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X				D
	Cabedelo (3º Promotor)			X		D

**Legenda:**  
**T** Titular  
**S** Substituto  
**C** Cumulando  
**RR** Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal  
**RA** Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal  
**D** Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 23 de agosto de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
 Corregedor-Geral

Estado da Paraíba  
 Ministério Público  
 Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 06/2010

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública  
 junho/2010

Promotor de Justiça	Promotora	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Belém		X		RA (21/07/10)
Airles Kátia Borges Rameh de Souza	Pirpirituba	X			RR
	Araçagi			X	Inexistente
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre José Ineneu	Bonito de Santa Fé		X		D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Uiraúna		X		RR
Ana Guarabira de Lima Cabral	Alagoinha		X		D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araúna	X			RR
	Caçara de Dentro		X		Inexistente
Antônio Barroso Pontes Neto	C. Grande (6º Promotor)	X			RA (17/07/10)
Antônio Honorácio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Berlino Estrela de Oliveira	Soledade		X		D
Claudia Cabral Cavalcante	Ingá (1º Promotor)	X			D
Claudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Prata		X		RA (19/08/10)
Clarck de Souza Benjamim	Taperoa		X		D
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras		X		RR
Caroline Freire Monteiro da Franca	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Cassiana Mendes de Sa	Caaporã	X			Inexistente
Demétrius Castor de Albuquerque Cruz	Umbuzeiro		X		D
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Água Branca		X		Desativada
	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Edivane Saraiva de Souza	Juazeirinho		X		RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Sumé		X		D
Elaíne Cristina Pereira Alencar	Cabaceiras		X		D
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Santana dos Garrotes		X		RR
Fernando Antônio Ferreira de Andrade	Coremas		X		D
Fernando Cordeiro Satrio Júnior	Teixeira	X			RR
Francisco Bergson Gomes Formiga Barros	Cuité		X		RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Gardénia Cirne de Almeida	Gurinhém		X		RR
Hamilton de Souza Neves Filho	Piancó (1º Promotor)		X		D
Henrique Cândido Ribeiro Moraes	Solânea	X			Desativada
	Arara		X		Inexistente
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz		X		RR
Jamille Lemos Henrique Cavalcanti	Itaporanga (1º Promotor)				RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
	Serra Branca		X		RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Jovana Maria Pordeus e Silva	Boqueirão		X		D
Juliano Couto Ramos	Mari		X		Inexistente
Juliana Lima Salmito	Mamanguape (1º Promotor)	X			D
Lean Matheus de Xerez	São Bento		X		RR
Lucia Pereira Marsicano	Pocinhos		X		D
Leonardo Fernandes Furtado	Rombal (1º Promotor)	X			RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			RA (30/07/10)
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X		RA (02/08/10)
	Sousa (1º Promotor)	X			RA (30/07/10)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
Maricely Fernandes Vieira	Itabaiana (1º Promotor)	X			RR
Marinho Mendes Machado	Jacará	X			D
Miriam Pereira de Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Malta		X		D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
	Pilões		X		RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal – 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo Oliveira	Alagoa Nova		X		D
Otaclio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			D
Onésimo César G. Silva Cruz	Bananeiras	X			D
	Serraria		X		D
Oswaldo Lopes Barbosa	São José de Piranhas		X		RR
Paula da Silva Camillo Amorim	Remigió		X		RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA (09/08/10)
	São Mamede		X		RA (09/08/10)
Ricardo José de Medeiros e Silva	Guarabira (1º Promotor)	X			RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Conceição (1º Promotor)		X		D
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X			D
Sandremy Vieira de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RA (21/07/10)
	Caçara				D

Sócrates da Costa Agra	Barra de Santa Rosa			X		RR
	Picuí			X		RA (20/07/10)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X				RA (13/07/10)
	Paulista			X		Inexistente

**Legenda:**  
**T** Titular  
**S** Substituto  
**C** Cumulando  
**RR** Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal  
**RA** Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal  
**D** Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 23 de agosto de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
 Corregedor-Geral

**PORTARIA Nº 1121/2010** João Pessoa, 25 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 26/08/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1125/2010** João Pessoa, 25 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Curadoria da mesma Comarca e entrância, durante o período de 19/08/10 a 06/01/11.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1126/2010** João Pessoa-PB, 25 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 1957/09, de 17 de novembro de 2009, **R E S O L V E** suspender integralmente o gozo das férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, **fixadas para usufruto no mês de setembro de 2010**, referentes aos seguintes períodos:

Membros	Períodos
Alexandre Varandas Paiva	2º/2009
Edmilson de Campos Leite Filho	1º/2010
Herbert Douglas Targino	1º/2008
Joaci Juvino da Costa Silva	1º/2009
Joseane dos Santos Amaral	2º/2010
Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa	1º/2010

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1128/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/09/10, a Doutora LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo como 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 8ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1132/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 30/08/10, o gozo de férias individuais da Doutora ROSA CRISTINA DE CARVALHO, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, referente ao 2º período de 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02/08/10 a 31/08/10, ficando o dia restante para gozo oportuno.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.133/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/09/10 a 06/01/11.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.134/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/09/10 a 06/01/11.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1135/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/08/10, a Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora de Justiça Distrital (Mangabeira) da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora de Justiça Distrital (Mangabeira) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1138/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/08/10, a Doutora GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções auxiliando a 1ª Promotora de Justiça Distrital (Mangabeira) da mesma Comarca, de 3ª entrância.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1140/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Araçagi, de igual entrância, durante o período de 01/09/10 a 06/01/11.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1141/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 1ª Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, durante o período de 01/09/10 a 06/01/11.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1142/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e ainda, o disposto no art. 14, § 3º da mencionada Lei Complementar, **R E S O L V E** designar o Doutor NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, ora exercendo o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, para responder, pelo cargo de Procurador-Geral de Justiça, durante o período de 08/09/10 a 16/09/10, em virtude do afastamento justificado do titular.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1143/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a pedido, a partir de 01/09/10, o Doutor ALCIDES ORLANDO DE MOURA

JANSEN, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, de exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Funcional – CEAF.

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1144/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b" da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o art. 1º da Resolução nº 004/97 do Egrégio Colégio de Procuradores, **R E S O L V E** designar, a partir de 01/09/10, a Doutora KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA, Procuradora de Justiça, Símbolo MP-4, para exercer o cargo de Coordenador do Centro de Apoio Funcional – CEAF, até ulterior deliberação.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1145/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, para responder, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/09/10 a 16/09/10, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1136/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/08/10 a 06/01/11, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1137/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/08/10, o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1139/2010** João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções auxiliando a 1ª Promotoria de Justiça Distrital (Mangabeira) da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 30/08/10 a 06/01/11.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1147/2010** João Pessoa, 30 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no § único, do art. 1º da Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2010, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 26 de março de 2010, **R E S O L V E** designar os Servidores da Diretoria de Apoio Funcional, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, **durante o mês de setembro de 2010**, nos finais de semana e feriados da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	SERVIDORES
04 e 05/09/10	Fernando Ricardo Barbosa Lima
07/09/10	Carmem Selma dos Santos Durier
11 e 12/09/10	Giovani José Lira de Oliveira
18 e 19/09/10	Wellington dos Santos Sales
25 e 26/09/10	Edeuza Rodrigues Gomes da Silva

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1149/2010** João Pessoa, 30 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da

Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 31/08/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1150/2010** João Pessoa, 30 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** interromper, a partir de 30/08/10, o gozo de licença prêmio do Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 05/07/10 a 02/10/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1151/2010** João Pessoa, 30 de agosto de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 30/08/10, a Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de igual entrância.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA CGMP Nº 58/2010

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 06 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**  
I - Submeter à **correção ordinária** os trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **São João do Cariri**, relativos ao período de três anos que antecedem a data da presente portaria, a qual será realizada em **13 de setembro do corrente ano**.

II – Determinar à Diretoria da Corregedoria-Geral as seguintes providências:  
a) publicar edital de correção ordinária, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para conhecimento dos interessados;  
b) remeter cópia do edital ao Promotor de Justiça no exercício das atribuições do cargo, cujos trabalhos serão submetidos a correção;  
c) expedir ofício ao Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de **São João do Cariri** para os preparativos de instalação e desenvolvimentos dos trabalhos da correção;  
d) oficiar o Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de **São João do Cariri**, dando conhecimento dos atos de correção nos livros e processos que, por lei, exijam a atuação ou intervenção do Ministério Público, solicitando a disponibilização de autos, Livros e documentos outros que devam ser examinados, bem como sala adequada, nas dependências do Fórum, para a execução dos trabalhos;  
e) oficiar ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Paraíba e ao representante da subseção onde está situada a Promotoria que será submetida à correção, aos Prefeitos, Vereadores, autoridades religiosas, presidentes de clubes de serviço, diretores de escolas e demais representantes de entidades públicas ou privadas do Municípios que integram a comarca, dando-lhes ciência da instalação dos trabalhos de correção e, especialmente, convidando-os a participarem da audiência pública a realizar-se durante a correção;  
f) agendar entrevista do Corregedor-Geral em estação de rádio local, caso exista, a fim de melhor divulgação dos trabalhos de correção e como forma de estabelecer um canal de comunicação com a comunidade da comarca.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
João Pessoa – PB, em 23 de agosto de 2010.  
**(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - 1ª CAOP

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.  
Comarca: João Pessoa/PB  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 022/2004  
Portaria nº 97/2010  
Data: 19/08/2010  
Resumo/Objeto: Apurar a acumulação de mais de dois cargos públicos por parte da médica Fabrizia Pinto Pereira.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.  
Comarca: João Pessoa/PB  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 020/2004  
Portaria nº 98/2010  
Data: 19/08/2010  
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa nas contratações realizadas pela Companhia Estadual de Habitação de Habitação Popular – CEHAP -, no ano de 2006 e para tomar as medidas cabíveis em relação à execução do Acórdão AC2-TC 907/2008.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.  
Comarca: João Pessoa/PB  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 102/2004  
Portaria nº 99/2010  
Data: 19/08/2010  
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no descumprimento da decisão judicial consubstanciada no processo nº 200.2004.062749-5 por parte do Presidente da PBPREV.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.  
Comarca: João Pessoa/PB  
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público  
Número: 018/2004  
Portaria nº 100/2010  
Data: 19/08/2010  
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIND, conforme apontadas pelo TCE no processo TC 2028/06.

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÕES EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/2010.

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2010.  
Data da Instauração: 17/08/2010.  
Assunto: Irregularidades nos PSFs e postos de saúde do Município de Pilões/PB  
Noticiante: Conselho Regional de Medicina da Paraíba-CRM  
Investigado(a): Prefeitura Municipal de Pilões- Secretaria de Saúde/PB  
Pilões/PB, 17 de agosto de 2010.  
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÕES EXTRATO DA PORTARIA Nº 04/2010.  
Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2010.  
Data da Instauração: 17/08/2010.  
Assunto: Acessibilidade no Município de Pilões/PB  
Noticiante: CURADORIA DO CIDADÃO  
Investigado(a): Prefeitura Municipal de Pilões/PB  
Pilões/PB, 17 de agosto de 2010.  
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM  
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÕES EXTRATO DA PORTARIA Nº 05/2010.  
Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2010.  
Data da Instauração: 17/08/2010.  
Assunto: Acessibilidade no Município de Cuitegi/PB  
Noticiante: CURADORIA DO CIDADÃO  
Investigado(a): Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB  
Pilões/PB, 17 de agosto de 2010.  
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM  
Promotora de Justiça

## EDITAL PARTICULAR

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
PROC. Nº 2002003050300-3

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DRª CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA, JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita perante este Juízo, os autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO ajuizada pelo UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A contra ROBERTO FIDELIS DE CARVALHO, Ficando CITADA através deste edital, o promovido ROBERTO FIDELIS DE CARVALHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser consolidada a posse e propriedade do bem objeto da presente demanda, a teor do Art. 3, § 1 a 3, do Decreto – Lei nº 911/69, com nova redação dada pela Lei nº 10931/2004. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum, e publicado em jornal de circulação local sob pena de nulidade. CUM-PRAR-SE. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2009. Eu, Hamilton P. Gomes, Téc. Judiciário autorizado o digitei e subscrevi.

**CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA**  
JUÍZA DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO.

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/66**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 25/08/2010 11:35**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**1 - 0000283-03.1991.4.05.8200** ALAIDE EVANGELISTA MARQUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ALAIDE EVANGELISTA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante das petições de fls. 645/660 e 664, remeta-se à Contadoria para informações circunstanciadas. Após as informações, dê-se vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se (remessa).

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**2 - 0002941-33.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSINALDO DINIZ OLIVEIRA, REPR. POR SUA GENITORA MARIA JOSÉ DINIZ OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). À Contadoria para informações circunstanciadas. Após, vista sucessiva às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**3 - 0006626-53.2007.4.05.8200** NOEMIA DE MELO LIMA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**4 - 0002306-23.2008.4.05.8200** JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO (Adv. JOAO EVANGELISTA VITAL, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face da planilha de cálculos apresentada pelo INSS às fls. 205/255, retornem os autos à Contadoria Judicial para esclarecimentos quanto ao tempo de serviço do segurado/autor. Após, vista às partes. JPA.

**5 - 0006235-30.2009.4.05.8200** JUAREZ BATISTA DA NÓBREGA (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA, LUSIMAR SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Retornem os autos ao Setor de Cálculos para que informe sobre o tempo de serviço do autor, considerando a conversão do período laborado na condição de motorista, especificando o seguinte: 1) quanto tempo de contribuição tinha o autor na data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20/1998; 2) quanto tempo, na data da EC 20/1998, faltava para completar 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos de contribuição; 3) qual o pedagógico [período adicional de contribuição] necessário para a aposentadoria proporcional e/ou integral. Após, vista às partes. JP, 22.07.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**6 - 0005560-77.2003.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMILIA GOUEVA DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido monitorio, para declarar a Autora credora da Ré do montante apurado pela Seção de Cálculos à fl. 110 (R\$ 3.594,60), atualizado até junho/2003, e declaro nula a cláusula décima-terceira do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo nº 01000040112 (fl. 10), no ponto em que prevê a utilização sobre os débitos da taxa de rentabilidade, ficando convertido o mandato inicial em mandato executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Custas ex lege. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandato de intimação da Ré para pagamento do débito nos termos do art. 475-1 do CPC. JPA, 16.08.2010

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**7 - 0007657-02.1993.4.05.8200** ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, TELCI TEIXEIRA DE SOUZA) x ANTONIO CASSIMIRO GOMES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(a)(s) requerente(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, 20.08.2010.

**8 - 0000779-85.1998.4.05.8200** SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA PARAÍBA - SINDJUF E OUTROS (Adv. CARMEN

RACHEL DANTAS MAYER, ANA KARINA PEREIRA DE MEDEIROS, KARINA LINS LUNDGREN DE HOLLANDA PINTO) x SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)s requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, 20.08.2010.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**9 - 0002425-13.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO CEU DA COSTA SOARES (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 77/84: R\$ 40.797,38 (quarenta mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos). Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do Embargante (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 19.08.2010

**10 - 0002764-69.2010.4.05.8200** JOSÉ ANSELMO DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. DENISE JUSSARA SANTIAGO SANTOS) x FHE - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO). Diante do exposto, intime-se a Fundação Habitacional do Exército - FHE para, querendo, impugnar os Embargos, no prazo legal. JPA, 04.08.2010

**11 - 0005529-13.2010.4.05.8200** RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50; 2) Rejeito os Embargos à Execução opostos pelos Executados Ricardo José Carvalho Cavalcanti de Albuquerque e Egione Olegário da Silva. Custas ex lege. Condeno os Embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de hipossuficiência financeira dos Embargantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se. JPA, 23.08.2010

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**12 - 0000495-14.1997.4.05.8200** GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUIOMAR CORREIA SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cumpra-se o v. Acórdão. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente acerca do cumprimento da sentença e/ou acórdão, excluindo os valores depositados na conta do FGTS do tipo "não optante." Após as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

**13 - 0002931-38.2000.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL) (Adv. GERALDO FERREIRA LEITE, SABINO RAMALHO LOPES) x ESTADO DA PARAIBA (PROCON ESTADUAL). ISTO POSTO, fica a CAIXA autorizada a transferir o valor depositado na conta acima citada em seu favor. Declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 23.08.2010

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**14 - 0001936-78.2007.4.05.8200** FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x OTOMAR DE SOUSA FAGUNDES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do Executado, dos valores bloqueados e transferidos para a Agência 548, da Caixa Econômica Federal (fls.104/106). Oficie-se à REDAD/BR da Caixa Econômica Federal, para desbloquear os valores cuja constrição foi informada através do ofício de fl. 109. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário,

certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 23.08.2010

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**15 - 0004459-63.2007.4.05.8200** RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao Exequente para requerer o que entender de direito, em face à alegação da CAIXA de impossibilidade material de cumprimento integral da obrigação de fazer (fls. 170/171). Após, conclusos. JPA, 19.08.2010

**16 - 0005219-12.2007.4.05.8200** QUITERIA FATIMA PEREIRA DA COSTA FERNANDES (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar elementos que indiquem a existência da conta-poupança nº 013.00063172-1. JPA, 20.08.2010

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**17 - 0004777-75.2009.4.05.8200** UNIMED PARAIBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RAISSA DE SENA XAVIER) x UNIMED - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a decisão liminar, julgo procedentes os pedidos e condeno a ANS ao pagamento em favor da Unimed dos valores recolhidos da TSS, nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao ajuizamento da Cautelar, corrigidos pela Taxa Selic. Condeno a ANS ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantum condenatório nos autos da Ação Ordinária e de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa na Ação Cautelar, em favor da Unimed, bem como à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). Após o trânsito em julgado levantem-se em favor da Unimed os valores depositados às fls. 33, 86 e 97 dos autos da Ação Cautelar. JPA, 18.08.2010

**18 - 0009512-54.2009.4.05.8200** CICERO ANTONIO MARTILDES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno os Requerentes/Autores ao pagamento em favor da FUNASA da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais enquanto perdurar, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração do nome da Requerente/Autora: Eniedja Araújo Câmara. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 23.08.2010

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**19 - 0006887-33.1998.4.05.8200** ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)s requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retorne os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA, 20.08.2010.

**20 - 0004091-59.2004.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA), ao (à)s réu(ré)s/executado(s)/embargado(s), no prazo de 05(cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**21 - 0002887-38.2008.4.05.8200** FRANCISCO KELSEN MOREIRA FERREIRA GOMES (Adv. LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 60. correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, o pedido de desarquivamento, vista e desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 16, conforme requerido pelo Autor às fls. 59 e 62. Desentranhem-se, pois, os documentos originais, deixando cópia nos autos. Após, o retorno dos autos da Distribuição, intime-se o advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, comparecer ao Cartório desta 2ª Vara a fim de receber, mediante recibo, os documentos solicitados. Remeta-se. Após, publique-se. JPA, 04.08.2010.

**22 - 0000575-55.2009.4.05.8200** ELZA TEIXEIRA DE CARVALHO BEZERRA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO apresentada pela Executada às fls. 115/123. Intimem-se as partes. À CAIXA para requerer o que entender de direito, nos termos previstos no art. 475-J, caput e § 1º, do CPC. JPA, 23.08.2010

**23 - 0000865-70.2009.4.05.8200** MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 23.08.2010

**24 - 0001329-94.2009.4.05.8200** HELIO FERRAZ DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.08.2010

**25 - 0005543-31.2009.4.05.8200** GILDERSON DO NASCIMENTO VIEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se o Autor para se manifestar sobre o fato novo alegado pela Caixa Seguradora S/A, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. JPA, 23.08.2010

**26 - 0005716-55.2009.4.05.8200** UNIMED PARAIBA - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, KARLISSON MEIRA DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, PAULO LEITE DA SILVA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a decisão liminar, julgo procedentes os pedidos e condeno a ANS ao pagamento em favor da Unimed dos valores recolhidos da TSS, nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao ajuizamento da Cautelar, corrigidos pela Taxa Selic. Condeno a ANS ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantum condenatório nos autos da Ação Ordinária e de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa na Ação Cautelar, em favor da Unimed, bem como à restituição das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). Após o trânsito em julgado levantem-se em favor da Unimed os valores depositados às fls. 33, 86 e 97 dos autos da Ação Cautelar. JPA, 18.08.2010

**27 - 0007974-38.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar a redução do valor de cada multa para 1.000,00 (um mil reais) para cada autuação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.08.2010

**28 - 0008776-36.2009.4.05.8200** MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, WELLINGTON NOBREGA, HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**29 - 0009437-15.2009.4.05.8200** LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS (Adv. LUCIANO GOMES FÉLIX DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor da UFPB da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.08.2010

**30 - 0009456-21.2009.4.05.8200** LUZINETE MARIA PAULINO LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 204 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 125 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 17.08.2010

**31 - 0000470-44.2010.4.05.8200** CICERO ANTONIO MARTILDES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno os Requerentes/Autores ao pagamento em favor da FUNASA da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de

pagamento dos honorários sucumbenciais enquanto perdurar, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração do nome da Requerente/Autora: Eniedja Araújo Câmara. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no prazo de cinco anos. JPA, 23.08.2010

**32 - 0002582-83.2010.4.05.8200** CARLINDA LOURDES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes nas contas poupanças da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 23.02.08.2010

**33 - 0002891-07.2010.4.05.8200** RONALDO ANTONIO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se. Cite-se. Intime-se o Autor. Cite-se a UFPB. JPA, 23 .08.2010

**34 - 0005971-76.2010.4.05.8200** DENISE SANTA CRUZ MONTEIRO (Adv. EDITH RACHEL NEVES MONTEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se a Autora desta decisão. Cite-se a União, cuja reposta deverá vir instruída com informação sobre a existência, ou não, de vaga para candidatos portadores de deficiência na Unidade da Receita Federal do Brasil em Campina Grande. JPA, 23.08.2010

**35 - 0005459-93.2010.4.05.8200** GILBERTO DA SILVA LIMA FILHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**36 - 0004803-39.2010.4.05.8200** MARIA DE LOURDES FRANCISCA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**37 - 0004786-03.2010.4.05.8200** NORMA EMILIA ROMANO DE PACO DE GEA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Declarar a nulidade da cláusula quadragésima e dos seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 1.0036.0102.2646-2, a fim de considerar quitada a dívida a partir do dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (216º), ocorrido em 05/07/2006 (fl. 33), isentando a Autora de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 2) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0102.2646-2. Custas ex lege. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 20 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.08.2010

**38 - 0004552-21.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO DE PIRPITUBA/PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**39 - 0004488-11.2010.4.05.8200** ROBERTO VIANA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SIL-

VA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**40 - 0003513-86.2010.4.05.8200** MARTINHO BALBINO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**41 - 0002829-64.2010.4.05.8200** R G CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23.08.2010

**42 - 0002755-10.2010.4.05.8200** ANA AMELIA DE MATOS SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**43 - 0002292-68.2010.4.05.8200** JOSEFA ROSA DA SILVA (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes nas contas poupanças da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90); 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 23.08.2010

**44 - 0000838-53.2010.4.05.8200** CARLOS ANTONIO DE ANDRADE SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**45 - 0007363-32.2002.4.05.8200** EVERALDO FINIZOLA FREIRE E OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**46 - 0009647-08.2005.4.05.8200** SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**47 - 0000359-31.2008.4.05.8200** MUNICIPIO DE SERTAOZINHO (Adv. NELSON DAVI XAVIER) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**48 - 0002877-91.2008.4.05.8200** AURILENE JOSEFA CARTAXO GOMES DE ARRUDA E OUTRO (Adv. EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**49 - 0005556-64.2008.4.05.8200** MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. OTAVIANO DE SOUZA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**50 - 0006615-87.2008.4.05.8200** ESDRAS MATHEUS SILVA MATIAS (Adv. MAURICIO MARQUES DE

LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO, EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**51 - 0001395-74.2009.4.05.8200** PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DA CIDADE DE BORBOREMA - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**52 - 0006089-86.2009.4.05.8200** TACIANO LUIS BARBOSA DINIZ (Adv. ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA, JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA) x VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA (FAMENE) (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se.

**53 - 0006021-05.2010.4.05.8200** LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO (Adv. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, JOAO CARDOSO MACHADO) x DIRETOR DO SISTEMA DE CONSULTA TEBAS (UNIÃO FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada (artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 23.08.2010

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**54 - 0000860-87.2005.4.05.8200** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - COMARCA DE ALHANDRA/PB E OUTRO (Adv. FRANCISCO LIANZA NETO, SEM PROCURADOR) x CARLOS ALBERTO MOREIRA DIAZ (Adv. MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. JPA, 23.08.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**55 - 0002080-18.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VANILDO DE BRITO CAETANO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 105/106), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**56 - 0006687-40.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HELDER MEIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 100/105), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**57 - 0007700-74.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDIANE BENTO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 104/108), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**58 - 0002711-88.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SEVERINA CARNEIRO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 290/306), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**59 - 0007939-54.2004.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIO ANTONIO DA GAMA CAMACHO (Adv. EURICO ALVES MONTEIRO NETO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**60 - 0002725-09.2009.4.05.8200** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x A. PIMENTEL FILHOS E CIA LTDA. (Adv. KLEBER SALGADO BANDEIRA FILHO). ao(s) Exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**61 - 0000709-19.2008.4.05.8200** SEVERINO ALVES PEREIRA (Adv. ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 412), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**62 - 0010053-24.2008.4.05.8200** ANAÍLZA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

**63 - 0003829-36.2009.4.05.8200** ALTAMYRO NERY DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMLUR-EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv. SEM ADVOGADO). ) ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**64 - 0004427-87.2009.4.05.8200** JOSÉ DE ARIMATÉA GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITALBORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR)

**65 - 0008499-20.2009.4.05.8200** TERESINHA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 243/245), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

**66 - 0008954-82.2009.4.05.8200** JOSE LEIDSON ALMEIDA HOLANDA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**67 - 0002184-39.2010.4.05.8200** PEDRO MOURA PAIVA JUNIOR E OUTROS (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 63), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**68 - 0005877-75.2003.4.05.8200** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. IRACILDA DE VASCONCELOS) x ALBERIS NUNES GOMES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI). Às partes, em dez dias, sobre o laudo pericial.

Total Intimação : 68  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO-19  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-19,58  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-15  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-23,62  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-50  
 AMANDA LUNA TORRES-64  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-36,39  
 ANA KARINA PEREIRA DE MEDEIROS-8  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-46  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-35,37  
 ANDRE ARAUJO PIRES-67  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,24,40  
 ANDRE GOMES BRONZEADO-23,62  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-38  
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-10,14  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-66  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-41  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-35,37  
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-53  
 ANTONIO ANIZIO NETO-63  
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-52  
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-10,14  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12  
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-32  
 ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR-61  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-35  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-44  
 AURORA DE BARROS SOUZA-46  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-17,26  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,30  
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-51

CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-10,14  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-8  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6,59  
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-67  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-64,65  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-58  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-25  
 DENISE JUSSARA SANTIAGO SANTOS-10  
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-10,14  
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-10,14  
 EDITH RACHEL NEVES MONTEIRO-34  
 EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS-48  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-36,39  
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-32  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-27  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-42  
 ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-43  
 EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO-50  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-67  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-53  
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-5  
 EURICO ALVES MONTEIRO NETO-59  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-44  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-66  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-50  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,7,9  
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-9  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-15  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-55,56,57  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27  
 FRANCISCO LIANZA NETO-54  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-36,39  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-6  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-12,19  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-12,19  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-66  
 GERALDO FERREIRA LEITE-13  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-22  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3  
 GIL CARVALHO ALMEIDA-52  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-44  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8  
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-67  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-53  
 HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-33  
 HERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-22  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,30  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-22  
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-28  
 IRACILDA DE VASCONCELOS-68  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-18,31  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,24,40  
 JOAO CARDOSO MACHADO-53  
 JOAO EVANGELISTA VITAL-4  
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-10,14  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-35  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-12,19  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-33,36,39  
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-7  
 JOSE RAMOS DA SILVA-42,44,58  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,19  
 JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA-52  
 JOSERILDE TRAJANO LINS-36,39  
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-10  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,24,40  
 KARINA LINS LUNDGREN DE HOLANDA PINTO-8  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-18,31  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-36,39  
 KARLISSON MEIRA DA SILVA-26  
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-67  
 KLEBER SALGADO BANDEIRA FILHO-60  
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-16  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2,30  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-33  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-2  
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-9  
 LUCIA DE SOUZA RODRIGUES-21  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-15  
 LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS-29  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2,30  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-45  
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-68  
 LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-4  
 LUSIMAR SANTOS LIMA-5  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-27  
 MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-16  
 MARCIA COSTA DA SILVA-20  
 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-26  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33,36,39  
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-28  
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-54  
 MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE-54  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-50  
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-66  
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-66  
 MOISES STEFANUS COSME DO NASCIMENTO-21  
 MONARA MICHELLY DE OLIVEIRA CABRAL-66  
 MUCIO SATIRO FILHO-15  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-33,36,39  
 NELSON DAVI XAVIER-47  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-12,19  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-38  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-68  
 OTAVIANO DE SOUZA FILHO-49  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-67  
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-15  
 PAULO GUEDES PEREIRA-15  
 PAULO LEITE DA SILVA-26  
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-10,14  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33,50,66  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-36,39  
 RAISSA DE SENA XAVIER-17  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-23,62  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-64  
 RICARDO POLLASTRINI-12  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-64  
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-4,5  
 SABINO RAMALHO LOPES-13  
 SABRINA PEREIRA MENDES-15  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-12,19  
 SEM ADVOGADO-14,15,16,20,22,23,25,32,35,37,41,43,48,51,52,55,56,57,62,63,64,65,68  
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,17,18,21,24,26,27,28,

29,30,31,34,36,38,39,40,42,44,46,47,49,53,54,60,61,63  
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-10  
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-64  
SINEIDE A CORREIA LIMA-45  
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-7  
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-33  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-64,65  
VALCICLEIDE A. FREITAS-11  
VALTER DE MELO-2,30  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-15  
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-10,14  
VITAL BEZERRA LOPES-11  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-64  
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-39  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6,59  
WELLINGTON NOBREGA-28  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-44  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-3  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,44,58

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
Superv. Assist. do Setor de Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
No. Boletim 2010.000055

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 30/08/2010 13:54**

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 0001764-31.2010.4.05.8201 VALDEMAR LOPES DA SILVA REPRESENTADO POR MARIA DE FATIMA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 30/08/2010 13:54**

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 0006040-57.2000.4.05.8201 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo Impetrante, à fl. 151, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 0002354-08.2010.4.05.8201 DILENE VIEIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. ...defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita... 3. Diante disso, intime-se a Autora DILENE VIEIRA DA SILVA, representado por sua genitora e curadora NEUSA VIEIRA DA SILVA, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova da condição desta última de curador(a) daquele(a), através de cópia do ato de sua nomeação como curador(a) pelo MM. Juiz Estadual da Comarca em que tramita a ação de interdição, ainda que seja em caráter provisório, e da data de interdição do(a) referido(a) Autor(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

**Expediente do dia 30/08/2010 13:54**

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

4 - 0001914-12.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x FRANCISCO RINALDO DE ARAUJO BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de fls.29 formulado pela parte Autora, para suspender o feito pelo prazo de 58(cinquenta e oito) meses, haja vista a formalização de parcelamento do débito na esfera administrativa, por igual período, conforme demonstrado (fls.30/33). 2. Intime-se e aguarde-se.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

5 - 0032030-55.1900.4.05.8201 JOSE BEZERRA DE LIMA E OUTROS x CIRILO AMARO DO NASCIMENTO E OUTRO x JOAO TEIXEIRA DE SOUSA E OUTRO x PEDRO JOSE DA SILVA E OUTRO x MIGUEL MORAIS DA SILVA E OUTROS x PAULO MAURICIO GOMES E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Em face do(s) comprovante(s) de

depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 1431/1432, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

6 - 0103538-90.1999.4.05.8201 JOSE JUVINO DA SILVA E OUTROS x VITAL SALUSTIANO DA SILVA E OUTROS x FRANCISCA HONORIO DE SOUZA E OUTRO x OLINDINA SEVERINA DA CONCEICAO x SEVERINO TAVARES DA SILVA x JOSE PEREIRA DA SILVA x SEVERINO VELOZO FILHO x ANNA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ...Ante o exposto: 1 - intemem-se os sucessores legais de JOSÉ JUVINO DA SILVA e VITAL SALUSTIANO DA SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendarem a petição inicial de fls. 409/411;

7 - 0006667-27.2001.4.05.8201 CARMELITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, GILVAN FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar o seu CPF, para fins de expedição de RPV.

8 - 0002644-33.2004.4.05.8201 ELENILSON FERNANDES DE ARAUJO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ...Em que pese o autor ELENILSON FERNANDES DE ARAUJO, na propositura da presente ação, ter sido representado pela sua genitora, MARIA NAZARÉ FERNANDES DA SILVA, verifica-se que a parte autora atingiu a maioridade, em 21.03.2004, e não há, nos autos, nenhuma procuração que outorgue poderes a sua mãe para representá-lo perante instituições bancárias, nem qualquer documento que comprove que a mesma é a representante legal do autor junto ao INSS, tampouco que a mesma seja sua curadora, sequer de forma provisória. 3. Diante disso, indefiro o pedido do autor de fls. 323/324.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

9 - 0002399-12.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x CARLOS VITAL DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. 1.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

10 - 0001091-87.2000.4.05.8201 MARIA JOSELIA BEZERRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face da informação trazida aos autos pela CEF (fls. 302/304), intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 0005065-59.2005.4.05.8201 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILU DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA). ...renove-se a intimação da parte Exequente (Banco do Nordeste do Brasil S/A e União) para dar prosseguimento à execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, na Secretaria do juízo, sem baixa na distribuição.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

12 - 0013755-58.1900.4.05.8201 BELISA FERREIRA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). ...Assim sendo, indefiro a habilitação requerida por MARIA LEITE DE ARAUJO.

13 - 0031634-78.1900.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS x MANOEL RODRIGUES FILHO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x ROBERVAL CAVALCANTE DE ABRANTES (Adv. TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x JOAO ARMANDO RIBEIRO (Adv. ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x SEVERINO DA SILVA FILHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS R. BEZERRA). 1. Defiro o pedido formulado pelo Exequente à fls. 1305/1306, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC. 2. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: 1 - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre...

14 - 0004954-17.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI,

SALVADOR CONGENTINO NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ATACADISTA DE ESTIVAS SAO JOAO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS). 1. Intimada para adotar as providências que entendesse necessárias ao prosseguimento da presente execução, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) veio aos autos, à(s) fl(s). 396/397, e a intimação dos executados para indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Defiro o pedido formulado pelo Exequente à fls. 227/228, com esteio nos arts. 652, §3º e 656, §1º, ambos do CPC. 3. Intime-se a parte Executada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: 1 - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre...

15 - 0001314-69.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x ALUIZIO CORREIA DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). 1. Intime(m)-se o(s) credor(s) - advogado(a)(s) da parte autora - para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer(em) à Secretaria desta Vara para receber o documento hábil ao levantamento dos valores que se encontram depositados nestes autos, nos termos em que condicionados pela CEF à fl. 128, fornecendo-lhe(s), inclusive, cópia da respectiva Autorização de Pagamento, bem como para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0002449-72.2009.4.05.8201 ELIETE FARIAS CAMPOS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para receber o crédito referido no parágrafo anterior, e, ainda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação retro.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

17 - 0002301-27.2010.4.05.8201 JOSÉ FERREIRA SOBRINHO (Adv. WALTER CAMPOS COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, fixo a competência da 4ª Vara Federal para o processamento do presente feito... 8. Diante disso, intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

18 - 0002369-74.2010.4.05.8201 ROSALIA FERNANDES SANTOS REPRESENTADA POR MARIA DA PAZ FERNANDES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. ...defiro à parte Autora o benefício da assistência judiciária gratuita... 3. Diante disso, intime-se a Autora ROSALIA FERNANDES SANTOS, representado por sua irmã e curadora MARIA DA PAZ FERNANDES, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova da condição desta última de curador(a) daquele(a), através de cópia do ato de sua nomeação como curador(a) pelo MM. Juiz Estadual da Comarca em que tramita a ação de interdição, ainda que seja em caráter provisório, e da data de interdição do(a) referido(a) Autor(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 30/08/2010 13:54**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

19 - 0003336-27.2007.4.05.8201 ANTONIO ARTUR DE BRITO E OUTROS x JOAO BATISTA RIBEIRO E OUTRO x JOAQUINA DE COUTO SANTOS E OUTRO x JOSE FELIX DE ASSIS E OUTROS x MANOEL SEBASTIAO DE OLIVEIRA x MARIA DO ESPIRITO SANTO x SANTINNA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ...Apresentados os cálculos pela contadora, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

20 - 0023409-69.1900.4.05.8201 THEREZA LAZARO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Dê-se vista a parte autora, através do advogado substabelecido à fl. 59, dos presentes autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

21 - 0000818-59.2010.4.05.8201 JOSE BALBINO NETO (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

22 - 0001379-83.2010.4.05.8201 JORGE DE AGUIAR LEITE (Adv. EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

23 - 0001630-04.2010.4.05.8201 MARIA DO CARMO RODRIGUES DE MEDEIROS REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FABIO GOMES GUIMARAES). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

24 - 0001664-76.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

25 - 0001666-46.2010.4.05.8201 TEREZA PROFIRIO DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

26 - 0001668-16.2010.4.05.8201 JOSE GONCALVES DA SILVA REPRESENTADA POR MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

27 - 0001755-69.2010.4.05.8201 CLOVES TEOTONIO DA SILVA REPRESENTADO POR SUA CURADORA CLELIA CRISTINA DA SILVA FIRMINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 27  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADELTON HILARIO JUNIOR-9  
ALCIDES MOREIRA DA GAMA-9  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-6  
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-13  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-15  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-19  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-20  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-5  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-22  
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-11  
DECIO GEOVANO DA SILVA-20  
DIMITRI SOUTO MOTA-22  
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-11  
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-22  
ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO-13  
ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-8  
EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-21  
FABIO GOMES GUIMARAES-23  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-1,3,23,24,25,26,27  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10  
FRANCISCO DE ASSIS R. BEZERRA-13  
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-7  
GILVAN FERNANDES-7  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18  
GUILHERME ANTONIO GAIAO-12  
HEITOR CABRAL DA SILVA-15  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10  
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10  
ISAAC MARQUES CATÃO-4,16  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-20  
JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-16  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15  
JOSE ISMAEL SOBRINHO-19  
JOSE RAMOS DA SILVA-9  
JURACI FELIX CAVALCANTE-5  
JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-5  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,3,12,23,24, 25,26,27  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14  
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-11  
MARILU DE FARIAS SILVA-6  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-1,3,24,25,26,27  
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-11  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-2  
PAULO CESAR DE MEDEIROS-14  
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-11  
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-1,23,27  
RICARDO POLLASTRINI-14  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-5  
ROSSANDRO FARIAS AGRA-8  
SALVADOR CONGENTINO NETO-10,14  
SEM ADVOGADO-4,17  
SEM PROCURADOR-1,2,3,18,21,22,24,25,26,27  
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-15  
SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-13  
TALES CATAO MONTE RASO-7,8  
TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-11  
TANEY FARIAS-13  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10  
THELIO FARIAS-11,13

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10  
WALTER CAMPOS COUTINHO-17  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9

Sector de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**11ª VARA FEDERAL**  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto da 2ª vara em  
substituição cumulativa na 11ª vara  
Nro. Boletim 2010.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 23/08/2010 09:48

#### 240 - AÇÃO PENAL

1 - 0002379-60.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA) x JOSE QUIRINO DA SILVA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). 1) Informe-se ao juízo remente acerca da redistribuição dos presentes autos a esse juízo. 2) Solicitem-se informações ao juízo deprecado sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida para intimação do acusado JOSÉ QUIRINO DA SILVA (f. 157/159). 3) Remetam-se os objetos apreendidos (f. 102 do IPL) ao depósito judicial, em João Pessoa/PB. 4) Com a resposta da solicitação do item 2 supra, autos conclusos. 5) Intimações necessárias. Ciência ao MPF. 6) Oficie-se. Cumpra-se.

2 - 0002383-97.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA NAZARE BARROS LAMEU (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO) x HELENO JOSÉ LAMEU (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO) x HELENA DE SOUZA MACIEL (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO). Informe-se o Juízo Deprecado acerca da redistribuição dos presentes autos a este Juízo. Outrossim, considerando o fim do período de prova, solicite-se informação sobre o cumprimento da precatória expedida para acompanhamento da suspensão condicional do processo. Intimações necessárias. Ciência ao MPF.

3 - 0003184-13.2006.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE INALDO NEVES (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA). Em razão do exposto e nos termos da fundamentação acima, indefiro os pedidos constantes da petição de f. 463-7. Intimem-se as partes do conteúdo dessa decisão, bem como para, sucessivamente, a apresentação de alegações finais no prazo de cinco dias. Após, autos conclusos para sentença.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0004252-90.2009.4.05.8201 LUIZ FERREIRA MENDES, REPRESENTADO POR SEU GENITOR MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A simples certidão de que tramita uma Ação de Interdição envolvendo o autor não constitui documento hábil à comprovação de que o mesmo é incapaz de exercer, por si mesmo, os atos da vida civil. Por outro lado, a documentação acostada aos autos não é prova suficiente das despesas ou da renda auferida pelo grupo familiar do (a) requerente. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos: a) o termo de curatela definitiva ou provisória, a ser obtido junto a Justiça Estadual. b) apresentar provas de gastos com remédios, alimentação, energia elétrica, água, entre outras, devendo explicar em petição a que se referem e qual a origem dos recursos destinados ao pagamento dessas despesas; c) esclarecer se reside em casa própria ou alugada, hipótese em que deverá informar o valor da locação, bem como o número de cômodos existentes no imóvel; d) informar se algum dos integrantes do grupo familiar é beneficiário de programas federais ou de pensão alimentícia; e) discriminar a composição do grupo familiar, informando o grau de parentesco de cada componente, fazendo os esclarecimentos necessários, tais como, se trabalham atualmente, hipótese em que deverá informar a renda mensal aproximada auferida, devendo, em caso negativo, informar qual (is) atividade (s) já fo (i) (ram) exercida (s) e o motivo pelo qual est(á) (ão) impedido (s) de trabalhar.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

5 - 0000313-39.2008.4.05.8201 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APAM (Adv. PLINIO NUNES SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE x PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, ENGUÉLLES TORRES DE LUCENA) x GENIVAL PAULINO x MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CRISTIANE BRITO FERNANDES) x LUIZ JOSE MAMEDE LIMA x CBM CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. DANIELLA RONCONI) x CARLOS HUMBERTO DE BARROS MACHADO (Adv. DANIELLA RONCONI). 1. Intimem-se as partes, por publicação, da redistribuição do presente feito para a 11ª Vara Federal Seção Judiciária da Paraíba, ocorrido no dia 30/07/2010, conforme se verifica no Termo de Retificação de fls 1059. Tendo em vista o incidente de redistribuição do processo para a 11ª Vara Federal, e para evitar futura alegação de nulidade, defiro o pedido de fls. 1.061/1.065, restituindo o prazo de 10(dez) dias à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APAM para, querendo, impugnar as contestações do IBAMA (fls. 429/441) e do Município de Serra Branca (fls 463/518), a contar da data da referida publicação.

Total Intimação: 5

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-3  
CARLOS ANDRE BEZERRA-3  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-5  
CRISTIANE BRITO FERNANDES-5  
DANIELLA RONCONI-5  
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-1  
ENGUÉLLES TORRES DE LUCENA-5  
JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO-2  
MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA-1  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4  
PLINIO NUNES SOUZA-5  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-5  
SEM PROCURADOR-4,5  
THELIO FARIAS-5  
VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-5  
VICTOR CARVALHO VEGGI-2  
VLADIMIR MATOS DO O-1

Sector de Publicação  
**ROSINEIDE SALES DA SILVA**  
Diretor (a) da Secretaria  
11ª VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**  
**Forum Juiz Federal Rivaldo Costa**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
**EDT.0001.000029-4/2010**  
**PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS**

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) - nº 0001571-92.2005.4.05.8200, Cls.31. **MPF X ROBERTO SILVA DE VASCOMCELOS.** O Dr. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal da 1ª Substituto da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, a **Ação Penal nº 2004.82.00.011192-5**, Classe **07000**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ROBERTO SILVA DE VASCOMCELOS**, resultando na **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do acusado Roberto Silva Vasconcelos, nos termos do art.89. § 5º da Lei nº 9.099/95. e para que chegue ao conhecimento de referido acusado, é expedido o presente edital, afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA", mediante o qual fica(m) intimado (s) o(s) acusado(s) do teor da referida sentença, assim transcrita: 01.- **ROBERTO SILVA DE VASCOMCELOS**, brasileiro, casado, professor, filho de Antônio de Vasconcelos e Maria Pereira de Vasconcelos, nascido em 12/02/1952, portador de RG nº 226.932 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. Fonseca, nº 05, Vila Imaculada Conceição, Centro, Santa Rita/PB, foi beneficiado (fls. 113/115) com a suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. 02.- Consoante a certidão de fl. 178, o acusado cumpriu as condições da suspensão condicional do processo a si impostas. 03.- Ouvido, o Ministério Público Federal requereu (fls. 175) a decretação da extinção da punibilidade do acusado, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. 04.- É o breve relatório. II FUNDAMENTAÇÃO 05.- No caso, depreende-se, da certidão de fl. 178, que o acusado efetivamente cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas, motivo pelo qual faz jus à decretação da extinção de sua punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. III DISPOSITIVO 06.- Ante o exposto, declare **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do Acusado **ROBERTO SILVA DE VASCOMCELOS**, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. 07.- **Secretaria**, transitada em julgado esta sentença, remeta os autos à Seção de Distribuição e Registro, **para que se proceda à alteração da situação do acusado para "extinta a punibilidade"**. 08.- **Certifique a Secretaria da Vara quanto à existência, ou não, de eventuais depósitos e/ou objetos vinculados aos presentes autos.** Em caso positivo, voltem-me os autos conclusos. 09.- Determine, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, que a condenação imposta ao acusado não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial. 10.- Vista ao MPF, por 10 dias. P.R.I. João Pessoa, (ass.) - **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO** - Juiz Federal Substituto da 1.ª VF. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**EXPEDIDO** nesta cidade de João Pessoa, 13/08/2010 Eu, **FLÁVIO José Miranda Feitoza**, Técnico Judiciário, digitei-o. Eu, **Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro**, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo.

**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**  
**Forum Juiz Federal Rivaldo Costa**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT.0001.000032-6/2010**  
**PRAZO: 30 (trinta) dias**

AÇÃO PENAL nº 0006995-52.2004.4.05.8200 - Classe 240.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.  
**REU: CARLOS ROBERTO VOLPATO e outro.**  
O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, em virtude da lei, etc  
Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada,

na qual o MPF denuncia como **incurso nas penas do art. 6º e 20 da Lei 7.492/86, c/c art. 69 do Código Penal** e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de:  
**CITAR E INTIMAR: CARLOS ROBERTO VOLPATO**, brasileiro, natural de Urussanga/SC, nascido em 24/03/1952, filho de Paulino Ângelo Volpato e Edília Martignago Volpato, separado judicialmente, empresário, RG 145.846-SSP/SC, CPF 375.833.289-34, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.03/09) e da decisão (fls. 15), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A).

**SEDE DO JUÍZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisaamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 2108-4040.

Eu, **Jailson Rodrigues Chaves**, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, **Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 13/08/2010.  
**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**  
**Forum Juiz Federal Rivaldo Costa**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT.0001.000033-0/2010**  
**PRAZO: 30 (trinta) dias**

AÇÃO PENAL nº 0006995-52.2004.4.05.8200 - Classe 240.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.  
**REU: CARLOS ROBERTO VOLPATO JUNIOR e outro.**

O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, em virtude da lei, etc  
Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia como **incurso nas penas do art. 6º e 20 da Lei 7.492/86, c/c art. 69 do Código Penal** e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de:  
**CITAR E INTIMAR: CARLOS ROBERTO VOLPATO JÚNIOR**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, nascido em 22/08/1979, filho de Carlos Roberto Volpato e Miriam Volpato, RG 1.995.034-SSP/PB, CPF 030.671.014-56, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.03/09) e da decisão (fls. 15), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A).

**SEDE DO JUÍZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brisaamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 2108-4040.

Eu, **Jailson Rodrigues Chaves**, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, **Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 13/08/2010.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO]**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000288-3/2010**

PROCESSO Nº: 0007620-47.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA DA SILVA CORTE

DEVEDOR(ES): **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CORTE** – CPF: 161.579.584-72  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 372.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 19 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000292-0/2010**

PROCESSO Nº: 0010559-34.2007.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB  
EXECUTADO: AGANISE SOARES DA SILVA

DEVEDOR(ES): **AGANISE SOARES DA SILVA** – CPF: 219.083.464-34  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 651,78 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 133/2007.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000293-4/2010**

PROCESSO Nº: 0006086-68.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: FLAVIO ASSIS DOS SANTOS

DEVEDOR(ES): **FLAVIO ASSIS DOS SANTOS** – CPF: 251.664.844-87  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 142.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000294-9/2010**

PROCESSO Nº: 0006081-46.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
EXECUTADO: ANA CLAUDIA DE ARAUJO COUTINHO  
DEVEDOR(ES): **ANA CLAUDIA DE ARAUJO COUTINHO** – CPF: 690.017.584-87  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 123.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara